



GUIA DO REPRESENTANTE

Paraná

**Comitês
de bacias
hidrográficas**

O que são, o que
fazem e onde
atuam?

COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS O QUE SÃO, O QUE FAZEM E ONDE ATUAM?

GUIA DO REPRESENTANTE - Paraná

Instituto Água e Terra - IAT

José Luiz Scroccaro (Presidente)

Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR

Roberto Machado Correa

Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas - GEBH

Danielle Teixeira Tortato

Divisão de Gerenciamento de Comitês de Bacias Hidrográficas - DCB

Lucineide Aparecida Maranhão

Equipe Técnica

Adrielle da Costa Trindade

Alan Augusto Tavares Terra

Alexandre Eduardo Brunelli Jucá

Bianca de Olischevis Lima

Carla Mayara Carraro

Flávio Luís Mochinski

Gabriel Castro Wozniak da Veiga

Gustavo Bernardi Thibes

João Lech Samek

Juliana Cavassin

Matheus Santelli Mancino

Nataly Raissa Garcia Mazurkiewicz Tasca

Paulo Sérgio Nogueira

Thais Costacurta Parmigiani

Victor Gregório Rodrigues Nadal



Gerência de Gestão de
Bacias Hidrográficas

Apresentação

Prezado(a) Representante,

Este guia tem por objetivo orientá-lo no exercício da representação do seu setor, de forma a dar a melhor contribuição possível com as atividades do Comitê.

“A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos Usuários e das Comunidades” (Art. 1º, Lei 9.433/1997).

Vale ressaltar que nosso Estado tem grandes rios que atravessam o seu território e, em sua maioria, formam a grande bacia hidrográfica do Rio Paraná, à exceção do Rio Ribeira, que drena para o litoral paulista, e da Bacia Hidrográfica Litorânea, que drena para o litoral paranaense. O Estado naturalmente possui 16 grandes bacias hidrográficas, que, por suas características geográficas, regionais e econômicas, foram reorganizadas e divididas em 12 Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UHGRH, conforme a Resolução Nº 49/2006, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Paraná - CERH/PR.

Para cada UHGRS foi prevista a atuação de um Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH. São eles:

- Afluentes do Baixo Iguaçu;
- Afluentes do Médio Iguaçu;
- Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – Coaliar;
- Alto Ivaí;
- Baixo Ivaí e Paraná 1;
- Litorânea;
- Paraná 3;
- Rio Jordão;
- Rio Piquiri e Paraná 2;
- Rio Pirapó, Paranapanema 3 e 4 – CBH Piraponema;
- Rio Tibagi;
- Rios das Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e Paranapanema 2 – CBH Norte Pioneiro.

Mas, afinal, o que são Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs?

Os CBHs são fóruns para tomada de decisões quanto à gestão e ao gerenciamento das águas de uma ou mais bacias hidrográficas que, por sua vez, representam as unidades territoriais de planejamento e gestão, fundamentadas pela Lei Federal nº 9.433/1997 e pela Lei Estadual nº 12.726/1999.

O que faz um integrante de CBH?

Os membros dos comitês integram diferentes segmentos, distribuídos entre os setores do Poder Público, de Usuários da água e da Sociedade Civil Organizada.

É bom esclarecer que a cadeira de membro do Comitê de Bacia é delegada às instituições definidas em reuniões setoriais próprias.

Você foi nomeado como REPRESENTANTE de uma instituição, a qual tem a missão de defender os interesses comuns de seu segmento dentro do CBH.

Portanto, lembre-se de que será o porta-voz da opinião institucional, bem como do segmento por ela representado, e não da sua opinião particular. Dessa forma, fica responsável por manter o segmento informado acerca das decisões do CBH e compartilhar junto ao Comitê as demandas específicas do segmento, seus problemas e soluções na gestão das águas!

Desejamos a você uma boa leitura e excelente exercício de representação ao longo dos próximos anos!

LISTA DE SIGLAS

ANA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

CBH COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA

CERH CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CNRH CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CONAMA CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

CT CÂMARA TÉCNICA

DCB DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

DISAR DIRETORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

FPCBHS FÓRUM PARANAENSE DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

GEBH GERÊNCIA DE GESTÃO DE BACIAS

GT GRUPO DE TRABALHO

IAT INSTITUTO ÁGUA E TERRA

MMA MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PBH PLANO DE BACIA HIDROGRÁFICA

PLERH/PR PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PARANÁ

PNRH PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

PRH PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS

SEGRH SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

SINGREH SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

SNIRH SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS

NSNH SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

01. COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PARANAENSES 8

1.1	O QUE SÃO, O QUE FAZEM E ONDE ATUAM?	9
1.2	COMPETÊNCIAS DOS CBHS	10
1.3	COMPOSIÇÃO DOS CBHS	11
1.4	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS COMITÊS	11
1.5	DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBH	12
1.6	PROCESSO ELEITORAL	12
1.7	CAPACITAÇÃO DOS CBHS NO PARANÁ	13
1.8	ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DOS CBHS PARANAENSES	13

02. POLÍTICA NACIONAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS 14

2.1	FUNDAMENTOS	15
2.2	OBJETIVOS	15
2.3	DIRETRIZES	16
2.4	INSTRUMENTOS	16
2.4.1	Enquadramento	16
2.4.2	Outorga dos direitos de uso de Recursos Hídricos	18
2.4.3	Cobrança pelo direito de uso de Recursos Hídricos	18
2.4.4	O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos	18
2.4.5	Planos de Recursos Hídricos - PRHs	18
2.4.6	Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH	18
2.4.7	Plano Estadual de Recursos Hídricos - PLERH	18
2.4.8	Plano de Bacia Hidrográfica	18

SUM

03.	SISTEMA NACIONAL E ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	19
	3.1 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	20
04.	FÓRUM PARANAENSE DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	21
05.	EVENTOS	22
	5.1 ENCONTRO DE COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	22
06.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
07.	LEITURA RECOMENDADA	24
	REFERÊNCIAS	25

ÁRIO

COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PARANAENSES



1.1 O que são, o que fazem e onde atuam?

Os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs são os órgãos regionais e setoriais deliberativos e normativos de uma ou mais bacias hidrográficas. Conceitualmente, bacia hidrográfica são as áreas de drenagem de um rio principal e seus afluentes, separadas por um divisor de águas, como observado na Figura 01.



FIGURA 01 – BACIA HIDROGRÁFICA

FONTE: Árvore Água - 2016 (adaptado).

Como colegiados na gestão dos recursos hídricos, buscam garantir água em quantidade e qualidade, assim como atender os usos múltiplos. Exercem suas competências de acordo com a legislação, com o objetivo de deliberar sobre os Instrumentos de Gestão.

Uma das atribuições mais relevantes dos Comitês é estabelecer um conjunto de mecanismos e de regras, decididas coletivamente, de forma que os diferentes interesses sobre os usos da água na bacia sejam discutidos e negociados democraticamente em ambiente público, com transparência no processo decisório, buscando prevenir e dirimir conflitos (ANA, 2011).

1.2 COMPETÊNCIAS DOS CBHS

As **competências** dos CBHs paranaenses estão definidas no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, que regulamenta o processo de instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica.

Com destaque para o artigo 12:

“Aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, observadas as deliberações pertinentes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, compete:

- I. promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;
- II. arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- III. aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação, encaminhando-o:
 - a) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR;
 - b) ao Comitê de Bacia de maior abrangência territorial, em cuja área de atuação estiver inserido, quando couber;
- IV. acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- V. propor para a apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR e posterior envio ao IAT* critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- VI. propor para apreciação e normatização do IAT os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- VII. aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo IAT, em especial quanto:
 - a) ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
 - b) a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
 - c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica;
 - d) propostas de rateio de custo destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;
 - e) a divisão dos cursos de água em trechos de rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;
 - f) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do art. 16 da Lei Estadual n.º 12.726/99, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.

* A redação original do Decreto 9.130/2010 cita o Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANA, porém a Lei nº 20.070/19 autorizou a incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia - ITCG e do Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP - agora denominado Instituto Água e Terra - IAT.

- VIII. aprovar seu Regimento Interno, consideradas as normas deste Decreto e os critérios que forem estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR; e
- IX. outras ações, atividades, competências e atribuições, estabelecidas em lei ou regulamento ou que lhes forem delegadas por Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR”.

1.3 COMPOSIÇÃO DOS CBHS

A composição de um CBH deve refletir os múltiplos interesses que existem na bacia. A divisão funciona da seguinte maneira: Representantes do Poder Público (máximo de 40%), Usuários de Recursos Hídricos (máximo de 40%) e Sociedade Civil Organizada (mínimo de 20%). O objetivo é legitimar a descentralização, participação e integração de toda as parcelas da sociedade nas tomadas decisões.

1.4 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS COMITÊS

Os Comitês paranaenses estão organizados em:

- MESA DIRETORA: Constituída minimamente por Presidente e Vice-Presidente, mas pode ter outras configurações dependendo do Regimento Interno do Comitê. O Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas sugere a seguinte composição: Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-presidente; Secretário Executivo; Diretor de Comunicação e Educação Ambiental.
- SECRETARIA EXECUTIVA: Estrutura responsável pelo apoio administrativo, técnico, logístico e operacional ao Comitê. No Estado do Paraná, segundo a Política Estadual de Recursos Hídricos, é de competência das Gerências de Bacia Hidrográfica, as quais compõe a estrutura do Instituto Água e Terra.
- PLENÁRIO OU PLENO: Conjunto de membros do Comitê reunidos em assembleia geral.
- CÂMARA TÉCNICA – CT: É criada e tem suas funções definidas pela plenária. Desenvolve e aprofunda discussões temáticas de assuntos específicos que lhe forem atribuídos pelo Pleno, para auxiliá-lo nas decisões. Em geral, tem caráter permanente.
- GRUPO DE TRABALHO – GT: Criado para realizar análise ou execução de temas específicos que lhe forem designados para subsidiar alguma decisão colegiada. Deve ter caráter temporário.

As reuniões são sempre públicas e abertas para participação de todos os interessados, que estabelece como acontece participação popular, na forma do seu Regimento Interno. O direito a voto, contudo, é reservado apenas aos representantes de entidades membro.

Fique atento!

MEMBRO x REPRESENTANTE

Membro é a entidade, escolhida na reunião setorial como representante do segmento do qual faz parte, que ocupa a cadeira no CBH, podendo ser titular ou suplente.

Representante é uma pessoa indicada pelo membro para representá-lo no Comitê.

Vale ressaltar que ser representante nos Comitês e suas Câmaras Técnicas não é atividade remunerada, mas considerada serviço público relevante!

1.5 Documentos emitidos pelo CBH

- **REGIMENTO INTERNO:** é um instrumento de gestão que regulamenta finalidade, estrutura, competências e atribuições do Comitê e de seus membros.
- **DELIBERAÇÃO:** Deliberação é um ato administrativo, normativo ou decisório, emanado pelo Comitê, visando oficializar suas decisões.
- **MOÇÃO:** É um documento que visa expressar a manifestação do Comitê em razão de um fato que enseje repúdio, louvor, apoio, desconfiança, solidariedade, regozijo, entre outros.
- **OFÍCIO:** Ofício é a correspondência oficial expedida pelo Comitê, por meio do seu presidente, com a finalidade de veicular matéria administrativa ou de caráter social.
- **PARECER:** é um documento resultado de análise que indica solução favorável ou desfavorável a ser aplicada a um caso, fundamentada em dispositivos legais, jurisprudência e informações técnicas. O parecer pode ser administrativo, quando se tratar de caso burocrático ou técnico-científico quando for relacionado a matéria específica. Está mais relacionado às atividades das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, quando solicitado pelo pleno.
- **RELATÓRIO:** Relatório é uma descrição de fatos com o objetivo de orientar o Comitê para determinada ação. Deve ser apresentado pelos Grupos de Trabalho criados pelo Comitê, para descrever o trabalho realizado e as conclusões decididas pelo grupo. Também pode ser realizado pelas Câmaras Técnicas, sobre determinados assuntos quando considerarem pertinente ou a pedido do pleno do Comitê.

1.6 PROCESSO ELEITORAL

De acordo com o Decreto 9.130/2010, “os mandatos dos membros serão de 4 (quatro) anos e coincidentes para os integrantes de sua Mesa Diretora, composta, no mínimo, por Presidente e Vice-Presidente, escolhidos pelo voto dos membros do Comitê, sendo permitida sucessivas reeleições”.

Portanto, a cada 4 anos são feitas reuniões setoriais, com ampla divulgação, para definição das entidades membro do Comitê que representarão o Poder Público, os Usuários e a Sociedade Civil. Essas reuniões são realizadas separadamente por setor, onde os interessados devem chegar em um consenso sobre quais serão os membros, de acordo com o número de vagas definidas no regimento interno.

Uma vez definida a composição do comitê para o próximo quadriênio, é realizado o processo eleitoral para a Mesa Diretora, que será eleita por votação em plenário.

O Fórum Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas recomenda que a composição mínima da Mesa Diretora seja: Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-presidente; Secretário Executivo; Diretor de Comunicação e Educação Ambiental, mas a decisão fica a cargo do Comitê.

1.7 CAPACITAÇÃO DOS CBHS NO PARANÁ

A capacitação em gestão de recursos hídricos é uma ferramenta essencial para a qualificação dos debates. As decisões do Comitê devem estar fundamentadas em conceitos de manutenção ou ampliação da quantidade de água, preconizando sempre o uso múltiplo do recurso hídrico.

Temas como legislação de recursos hídricos, implementação de instrumentos de gestão e mediação de conflitos pela água, são essenciais ao entendimento das competências do Comitê e dos demais atores. Nesse sentido, a ANA, inclui políticas e metas de capacitação dos Comitês de Bacias.

A ANA disponibiliza diversos materiais e cursos gratuitos sobre gestão das águas. O conteúdo está disponível no site <https://capacitacao.ana.gov.br/cursos>. Dúvidas podem ser tiradas através do e-mail capacitacbh.parana@gmail.com.

1.8 ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DOS CBHS PARANAENSES



Fonte: O autor.

FIGURA 02 – ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO PARANÁ

Como forma de compreensão do contexto legislativo, segue uma linha do tempo com os principais fatos ocorridos desde o Código das Águas de 1934 (Figura 03).



POLÍTICA NACIONAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

FIGURA 03 – LINHA DO TEMPO DOS PRINCIPAIS MARCOS LEGAIS REFERENTES AOS RECURSOS HÍDRICOS

FONTE: Instituto Água e Terra, 2023



2.1 FUNDAMENTOS

No que se refere aos fundamentos, há uma sutil diferença nas legislações: a estadual considera que a água também possui valor social e ambiental, além do valor econômico considerado pela federal.

Lei 9.433/1997 – FEDERAL

- I. A água é um bem de domínio público;
- II. A água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III. Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV. A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V. A bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e a atuação dos Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI. A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos Usuários e das Comunidades.

BRASIL (1997)

Lei 12.726/1999 – ESTADUAL

- I. A água é um bem de domínio público;
- II. A água é um patrimônio natural limitado dotado de valor econômico, social e ambiental.
- III. Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV. A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V. A bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e a atuação dos Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI. A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos Usuários e das Comunidades.

PARANÁ (1999)

QUADRO 01 – COMPARAÇÃO DOS FUNDAMENTOS ENTRE A LEI FEDERAL E A ESTADUAL

2.2 OBJETIVOS

Em 2017, foi acrescentado na Política Federal o incentivo ao aproveitamento da água pluvial.

Lei 9.433/1997 – FEDERAL

- I. Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- II. A utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- III. A prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;
- IV. Incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.

BRASIL (1997)

Lei 12.726/1999 – ESTADUAL

- V. Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- VI. A utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- VII. A prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

PARANÁ (1999)

QUADRO 02 – COMPARAÇÃO DOS OBJETIVOS ENTRE A LEI FEDERAL E A ESTADUAL

2.3 DIRETRIZES

Novamente, a Lei Federal e a Lei Estadual apresentam similaridade nas diretrizes. As diferenças constam no quadro abaixo:

Lei 9.433/1997 – FEDERAL

- I. A gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- II. A adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;
- III. A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
- IV. A articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;
- V. A articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;
- VI. A integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

BRASIL (1997)

Lei 12.726/1999 – ESTADUAL

- I. A gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- II. A gestão sistemática dos recursos hídricos adequada às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do Estado;
- III. A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
- IV. A articulação da gestão de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;
- V. A articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo e o controle de cheias;
- VI. A integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras

PARANÁ (1999)

QUADRO 03: COMPARAÇÃO DAS DIRETRIZES ENTRE A LEI FEDERAL E A ESTADUAL

2.4 INSTRUMENTOS

As adequações dos instrumentos destacam-se sublinhadas, com a inclusão do Plano de Bacia Hidrográfica e a menção ao **direito** do uso da água.

Lei 9.433/1997 – FEDERAL

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos

- I. Os Planos de Recursos Hídricos;
- II. O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- III. A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- IV. A cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- V. O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;

BRASIL (1997)

Lei 12.726/1999 – ESTADUAL

Art. 6º. São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

- I. O Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- II. O Plano de Bacia Hidrográfica;
- III. O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- IV. A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- V. A cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
O Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos.

PARANÁ (1999)

QUADRO 04: COMPARAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ENTRE A LEI FEDERAL E A ESTADUAL

2.4.1 Enquadramento

Segundo a Resolução CONAMA nº 357/2005, o enquadramento de corpos d'água em classes, segundo seus usos preponderantes, visa assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas e diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

No mesmo contexto, existem diretrizes para o enquadramento das águas subterrâneas, as quais são definidas na Resolução CONAMA nº 396/2008

No âmbito do Estado do Paraná, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH emitiu a Resolução nº 101/2017, a qual sugere aos Comitês que nos estudos de simulação de qualidade da água que levarão ao enquadramento, considere-se as Classes Especial, 1, 2 e 3, a partir do ano de 2040.

USOS DAS ÁGUAS DOÇES	CLASSE DE ENQUADRAMENTO				
	ESPECIAL	1	2	3	4
Preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas	Classe mandatória em Unidades de Conservação de Proteção Integral				
Proteção das comunidades aquáticas		Classe mandatória em Terras Indígenas			
Recreação de contato primário					
Aquicultura					
Abastecimento para consumo humano	Após desinfecção	Após tratamento simplificado	Após tratamento convencional	Após tratamento convencional ou avançado	
Recreação de contato secundário					
Pesca					
Irrigação		Hortaliças consumidas cruas e frutas que se desenvolvam rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas sem remoção de película	Hortaliças, frutíferas, parques, jardins, campos de esporte e lazer,	Culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras	
Dessedentação de animais					
Navegação					
Harmonia paisagística					

Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (2019).

FIGURA 04 – ENQUADRAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

2.4.2 Outorga dos direitos de uso de Recursos Hídricos

A outorga é o ato administrativo que expressa os termos e as condições mediante as quais o Poder Público permite o uso de recursos hídricos por tempo e finalidade determinados, cujas condições são expressas no próprio ato. Direciona-se ao atendimento aos usuários e tem por finalidades assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e disciplinar o exercício dos direitos de acesso à água.

2.4.3 Cobrança pelo direito de uso de Recursos Hídricos

Não é considerado um imposto e nem uma taxa, mas sim um custo que busca conferir valor e estabelecer controle para não haver excessos e desperdícios, bem como conscientizar o uso racional e o reúso das águas captadas.

Esse Instrumento de Gestão foi instituído no Paraná, em 2013, no Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – Coalhar, por meio da Resolução Coalhar nº 05, de 11 de julho de 2013.

2.4.4 O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos

O Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos gerencia a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a disseminação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

2.4.5 Planos de Recursos Hídricos – PRHs

Os Planos de Recursos Hídricos visam fundamentar e orientar a implementação dos instrumentos estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97), sendo, portanto, ferramenta de extrema importância na gestão das águas (ANA, 2022). Estão incluídos o Plano Nacional de Recursos Hídricos, o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PLERH/PR e os Planos de Bacias.

2.4.6 Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH

O Plano Nacional de Recursos Hídricos é o documento orientador da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e da atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, formado por instituições na esfera federal, estadual e das bacias hidrográficas. Trata-se de um instrumento estratégico para coordenar as ações nas três escalas de gestão dos recursos hídricos. O atual PNRH foi aprovado em 2022, pela Resolução CNRH nº 232, com horizonte temporal até 2040.

2.4.7 Plano Estadual de Recursos Hídricos - PLERH

O Plano Estadual de Recursos Hídricos – PLERH/PR tem como objetivo atuar como instrumento básico na definição da Política e da Gestão dos Recursos Hídricos no Estado. O PLERH/PR considerou as 16 Bacias Hidrográficas e as 12 Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Paraná, e foi desenvolvido em três etapas: diagnóstico, elaboração e consolidação. O Plano foi aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, por meio da Resolução CERH nº 61, de 9 de dezembro de 2009.

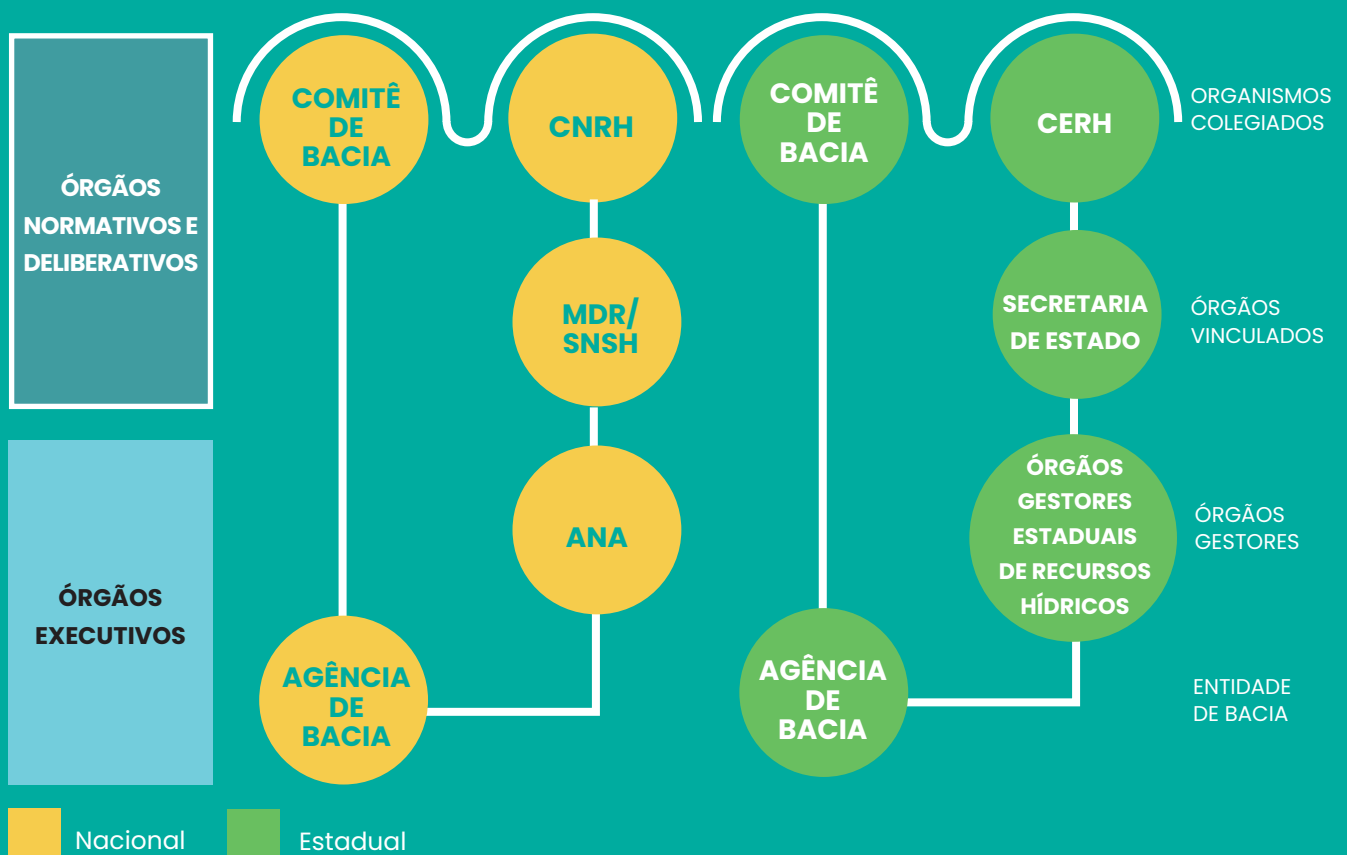
2.4.8 Plano de Bacia Hidrográfica

O Plano de Bacia é dividido em diagnóstico, prognóstico e plano de ações. Sua elaboração deve levar em conta os aspectos hídricos, ambientais, sociais, econômicos e políticos, com o propósito de melhorar as condições de qualidade e quantidade da água, minimizar conflitos e garantir a segurança hídrica.

03.

SISTEMA NACIONAL E ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

A seguir estão ilustrados os integrantes dos Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. O entendimento dessa matriz institucional é importante para esclarecer funções e limitações de cada ente, contribuindo para um funcionamento mais adequado dos Sistemas.



Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/cnrh/sistema-nacional-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos>. Acesso em: 08 jan. 2024.

FIGURA 05: INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL E ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

3.1 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Atenção às principais relações institucionais descritas abaixo:

- O IAT como Agência de Água: tem como função dar o suporte técnico e administrativo aos Comitês de Bacia Hidrográfica, exercendo, entre outras, a função de Secretaria Executiva. Responsável por viabilizar a elaboração de documentos técnicos, como o Plano de Bacia Hidrográfica, alternativas de enquadramento para as bacias, estudos sobre cobrança para apoio às decisões, além de realizar a arrecadação, aplicação e gerir os recursos da cobrança, aprovada pelos Comitês.

Também é responsável por propor, atualizar e submeter à aprovação do CERH/PR o Plano Estadual de Recursos Hídricos; e, junto com os Comitês, submete ao CERH/PR, para ciência, as propostas de enquadramento.

- Os Comitês aprovam o Plano de Bacia e a proposta de enquadramento; acompanham a execução dos planos; estabelecem as proposições de mecanismos e valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos, definem o plano de aplicação dos recursos arrecadados, buscando sempre a harmonização entre os usos múltiplos e competitivos da água.
- O IAT como Órgão Executivo Gestor exerce o poder de outorga; fiscaliza o uso de recursos hídricos; implanta e coordena o sistema de informações; e gere a implantação das políticas de Recursos Hídricos no Estado do Paraná. Atuando também na execução das ações de sua competência, para implantação dos Planos de Recursos Hídricos - PERH e Planos de Bacias Hidrográficas - PBHs, além de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das ações de responsabilidade de outras organizações atuantes nas bacias do Estado, como usuários de recursos hídricos e municípios.
- O Conselho Estadual de Recursos Hídricos arbitra conflitos entre CBHs, aprova propostas de instituição de novos Comitês; aprova a execução do PLERH/PR.
- O Conselho Nacional de Recursos Hídricos arbitra, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos; aprova propostas de instituição de novos comitês interestaduais; aprova a execução do PNRH.
- A Agência Nacional de Água é responsável por emitir outorgas e implementar, em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, através da elaboração de estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo CNRH, dos valores a serem cobrados em rios federais.

FÓRUM PARANAENSE DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Em 2011, com o apoio dos seis Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado, existentes à época, foi criado o Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas - FPCBHs, instância que visa o fortalecimento dos próprios Comitês.

A consolidação do Fórum se deu em 2020, com a revisão e assinatura da Carta de Princípios e Normas de Funcionamento.

Atualmente, o Fórum é composto pelos presidentes e vice-presidentes dos Comitês atuantes no Estado, e possui como missão a articulação, implementação, integração e a gestão dos Comitês de Bacias Hidrográficas em nível estadual e, no que couber, em nível federal.



EVENTOS

5.1 ENCONTRO DE COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas – ENCOB tem o intuito de promover a integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas de todo o Brasil.

Desde sua criação, no ano de 1.999, o Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas promove, sob a organização executiva de seu Colegiado Coordenador, um encontro, denominado ENCOB – Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas, buscando a integração e a troca de experiências entre os seus Comitês membros, tendo como objetivo principal apresentar de forma clara, como é feita a gestão participativa e compartilhada entre todos os componentes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Brasil, bem como o desenvolvimento de ações de capacitação para os membros dos comitês de bacias instituídos no Brasil.

Esse encontro é uma oportunidade de trocar ideias, apresentar experiências na gestão dos recursos hídricos e fundamentalmente, conhecer os modelos aplicados nos Estados brasileiros, que se referem ao gerenciamento das águas.

Outras informações estão disponíveis no portal **encob.org**.

Com os mesmos objetivos, o Instituto Água e Terra promove o Encontro Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas – ECOB, para fomentar a discussão entre os representantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas, em âmbito estadual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

06.

Ficam aqui algumas dicas para um bom funcionamento das reuniões dos Comitês:

1. Ter conhecimento do Regimento Interno;
2. Ler os documentos que são enviados pela Secretaria Executiva juntamente com a convocação com o intuito de se preparar devidamente para a reunião e torná-la mais produtiva. Caso necessite informações complementares, basta entrar em contato com a Secretaria Executiva;
3. Discutir previamente os assunto que serão trabalhados no CBH com a instituição, bem como com o segmento que representa. Assumir a opinião do segmento e não pessoal;
4. Respeitar o horário definido para a reunião, falar de forma objetiva e procurar ser breve;
5. Se fixar no assunto estabelecido pela pauta da reunião;
6. Antes de falar, solicitar a palavra levantando a mão e aguardar para que a palavra seja passada;
7. Respeitar a opinião do outro, lembrando sempre que opiniões diferentes contribuem e acrescentam;
8. Não discutir somente para fazer prevalecer seu próprio ponto de vista, e da mesma forma, não mudar de ideia apenas para evitar conflitos;
9. Contribuir sobre as ideias dos demais, tendo em vista o objetivo final da gestão dos recursos hídricos.

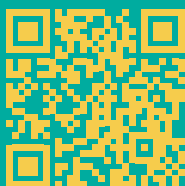
07.

LEITURA RECOMENDADA

Não deixe de consultar a seguinte relação de atos normativos que regem nosso dia a dia, bem como as publicações produzidas nessa área.

LEITURA RECOMENDADA

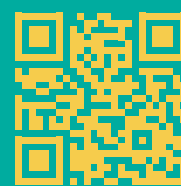
Lei Federal
nº 9.433/1997



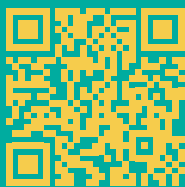
Lei
Estadual nº
12.726/1999



Resoluções
CONAMA



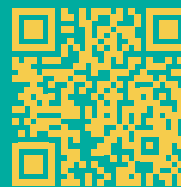
Decreto
Estadual nº
9.129/2010



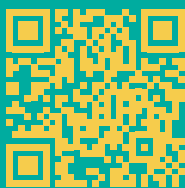
Decreto
Estadual nº
9.130/2010



Resoluções
CERH/PR



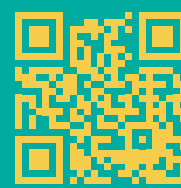
Decreto
Estadual nº
9.132/2010



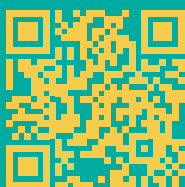
Lei Estadual
nº 20070 /
2019



Sistema
Nacional de
Informações
sobre
Recursos
Hídricos



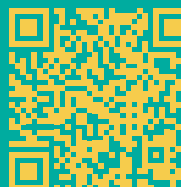
Plano
Estadual de
Recursos
Hídricos



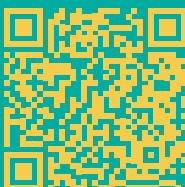
Resoluções
do CNRH



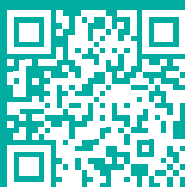
Conjuntura
Nacional de
Recursos
Hídricos



Publicações
da Associação
Brasileira
de Recursos
Hídricos
(ABRHidro)



Fórum
Paranaense
de Comitês
de Bacias
Hidrográficas



Regimento
Interno

Consultar
Diretoria/
Secretaria
Executiva do
CBH

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO.
Planos de Recursos Hídricos. Brasília, 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO.
**Caderno de Capacitação em Recursos Hídricos –
Volume 1: O Comitê de Bacia Hidrográfica:
O que é e o que faz?.** Brasília, 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO.
Enquadramento dos corpos d'água em classes.
[http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/
conjuntura-dos-recursos-hidricos/encarte_enquadramento_
conjuntura2019.pdf](http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/encarte_enquadramento_conjuntura2019.pdf)

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO.
Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Disponível em: [https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/
seguranca-hidrica/cnrh/cnrh/sistema-nacional-de-
gerenciamento-de-recursos-hidricos](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/cnrh/sistema-nacional-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos). Acesso em: 08 jan. 2024.

ÁRVORE ÁGUA. Disponível em: <https://arvoreagua.org/>.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.**
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000.**
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19984.htm.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA. Disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/>.

PARANÁ. **Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.**
Disponível em: [https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/
/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=58690&indice=1&
totalRegistros=4&dt=10.0.2023.8.50.5.961](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=58690&indice=1&totalRegistros=4&dt=10.0.2023.8.50.5.961).

PARANÁ. **Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999.**
Disponível em: [https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/
pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=5849](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=5849).



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**
Gerência de Gestão de
Bacias Hidrográficas

